

## Regimento para o Conselho Pedagógico do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU

Nos termos da alínea k) do artigo 25º dos Estatutos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU (adiante designado por Instituto ou IUCS-CESPU), publicados no Despacho n.º 10446/2023, de 11 de outubro, o Conselho Pedagógico aprova o presente Regimento normativo da sua organização e do seu funcionamento.<sup>1</sup>

### Capítulo I Da Natureza, Constituição e Organização

#### Artigo 1º

##### Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos cursos ministrados no Instituto.

#### Artigo 2º

##### Constituição e Organização

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, a eleger pelos respetivos corpos, nos termos estabelecidos no Regulamento do Instituto.
2. O mandato dos membros docentes do Conselho tem a duração de quatro anos e o dos membros discentes a duração de um ano.
3. O Conselho constituirá uma Comissão Permanente formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário ou, no caso deste não ser membro do órgão, outro docente designado pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
4. Podem ser constituídas comissões destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências sempre que considerado conveniente.
5. Sempre que o Presidente do Conselho Pedagógico julgue conveniente, poderá convocar para as reuniões do órgão o Reitor e/ou o Presidente do Conselho Científico do IUCS-CESPU.
6. Está prevista a designação de um secretariado administrativo externo de apoio ao Conselho Pedagógico, o qual auxiliará nas várias tarefas de índole administrativa essenciais ao normal e bom funcionamento do Órgão, e na organização e arquivo do acervo documental e da correspondência.

<sup>1</sup> Aprovado na reunião extraordinária do Conselho Pedagógico do IUCS-CESPU de 14.05.2025

## Capítulo II Competências

### Artigo 3º

#### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos departamentos;
- b. Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto e a sua análise e divulgação;
- c. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- e. Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como sobre propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- f. Propor a instituição de prémios escolares;
- g. Propor para aprovação do Conselho Científico:
  - i. As fichas de unidade curricular, incluindo os objetivos, conteúdos programáticos, metodologias de ensino adotadas e processos de avaliação;
  - ii. o Regulamento Pedagógico;
  - iii. a designação do Provedor do estudante e o seu regulamento;
- h. Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames do Instituto;
- i. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- j. Designar de entre os seus membros docentes o Professor Bibliotecário;
- k. Aprovar o seu Regimento;
- l. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no regulamento interno do Instituto.

### Artigo 4º

#### Competências da Comissão Permanente

À Comissão Permanente compete:

- a. Promover a convocação do plenário do Conselho sempre que tal seja necessário;
- b. Preparar o agendamento de matérias para discussão em Conselho;
- c. Pronunciar-se, nos intervalos das reuniões do Conselho, sobre matérias da competência do mesmo que, pelo carácter de urgência, impliquem uma tomada de posição imediata, ainda que sujeitas a ratificação posterior pelo Órgão.

## **Artigo 5º**

### **Competências das Comissões**

As comissões, atendendo ao seu carácter eventual, terão as competências de preparação de matérias atribuídas em cada caso pelo Conselho, não possuindo quaisquer poderes deliberativos.

## **Artigo 6º**

### **Competências do Presidente**

Ao Presidente compete:

- a. Convocar as reuniões;
- b. Presidir às reuniões, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;
- c. Dar conhecimento das mensagens que lhe sejam dirigidas;
- d. Conceder a palavra nas reuniões;
- e. Pôr à discussão e à votação as propostas, moções ou requerimentos que lhe sejam submetidos;
- f. Desempatar votações pelo uso do seu voto de qualidade;
- g. Representar o Conselho Pedagógico;
- h. Coordenar os trabalhos das Comissões, podendo delegar esta competência se assim o entender.

## **Artigo 7º**

### **Competências do Vice-Presidente**

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

## **Artigo 8º**

### **Competências do Secretário**

Ao Secretário compete:

- a. Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- b. Organizar as inscrições para uso da palavra;
- c. Servir de escrutinador em votações;
- d. Elaborar as atas das reuniões do Conselho, podendo beneficiar do apoio do secretariado administrativo externo;
- e. Promover a divulgação das principais deliberações.

## **Artigo 9º**

### **Competências do Professor Bibliotecário**

O Professor Bibliotecário serve de interlocutor científico-pedagógico do Instituto com a biblioteca. Neste contexto, é da sua competência:

- a. Adotar uma postura pró-ativa, procurando compreender os princípios e os procedimentos associados à aquisição, organização e utilização da diversidade de recursos (catálogo e bases de dados licenciadas) da biblioteca;
- b. Identificar as necessidades de informação dos utilizadores, discentes e docentes, da biblioteca;

- c. Efetuar o levantamento das necessidades de investimento em recursos materiais da biblioteca, assim como em tecnologias de informação e comunicação, e comunicá-las ao Conselho Pedagógico;
- d. Propor e ajudar a implementar novas dinâmicas de funcionamento da biblioteca;
- e. Promover um trabalho colaborativo com todos os docentes do IUCS-CESPU para, num esforço comum, solicitar a aquisição de bibliografia complementar não constante das fichas de unidade curricular e outros recursos julgados convenientes;
- f. Participar na divulgação dos recursos e serviços da biblioteca junto de toda a comunidade académica;
- g. Promover a igualdade de oportunidades dos utilizadores do IUCS-CESPU no acesso à biblioteca e aos seus recursos;
- h. Elaborar anualmente, no final de cada ano letivo, uma súmula da sua atividade enviando-a ao Conselho Pedagógico.

## **Capítulo III**

### **Do Funcionamento**

#### **Artigo 10º**

##### **Regularidade**

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente no início e fim de cada semestre, e extraordinariamente sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

#### **Artigo 11º**

##### **Convocatórias**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo Presidente.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Da convocatória constará a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
4. Quaisquer documentos em discussão acompanharão a convocatória ou serão disponibilizados a todos os conselheiros com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, em plataforma própria.
5. A sequência e o conteúdo da ordem de trabalhos não poderão ser alterados após a convocatória, exceto por proposta devidamente fundamentada e aprovada no início da reunião.

#### **Artigo 12º**

##### **Quórum**

1. Só serão válidas as reuniões em que participem a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
2. As reuniões devem realizar-se a partir da hora marcada na convocatória logo que seja atingido o quórum.

3. O início das reuniões não deverá exceder em trinta minutos a hora constante da convocatória, após os quais a reunião será adiada para a mesma hora do primeiro dia útil posterior.
4. A presença na reunião do Conselho Pedagógico é obrigatória, pelo que a falta às aulas dos docentes será justificada e a dos discentes relevada.
5. É permitido um número máximo de 3 (três) faltas às reuniões, das quais apenas 1 (uma) pode não ser justificada.
6. Perante a falta reiterada e/ou injustificada dos membros do Conselho às reuniões, o Presidente poderá solicitar ao Reitor do IUCS-CESPU a sua substituição pelos membros suplentes eleitos pelos respetivos corpos, nos termos estabelecidos no Regulamento do Instituto, com a consequente cessação de mandato. No caso dos discentes, a cessação do mandato como membro do Conselho Pedagógico, implica a perda automática dos direitos previstos no Estatuto Especial dos Estudantes Membros do Conselho Pedagógico do IUCS-CESPU e da menção à sua condição de membro do Órgão em suplemento ao diploma.

### **Artigo 13º**

#### **Reuniões**

1. As reuniões realizar-se-ão em dias úteis entre as 9h00 e as 18h00.
2. As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração máxima de 120 minutos a partir da hora constante na convocatória, podendo esse tempo ser excedido em mais 30 minutos por proposta do Presidente.
3. Se, dentro do tempo estabelecido, não for possível cobrir toda a ordem de trabalhos, será marcada nova reunião que inclua os pontos em falta.

### **Artigo 14º**

#### **Atas das Reuniões**

1. As atas do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo secretário ou, nos seus impedimentos, por um elemento designado pelo Conselho e com o apoio do secretariado administrativo externo, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente.
2. As atas devem ser distribuídas com a convocatória da reunião seguinte, na qual serão submetidas a votação para aprovação.
3. Das atas de cada reunião constará:
  - a. A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção de cada reunião;
  - b. A indicação dos membros presentes e ausentes;
  - c. A referência aos assuntos tratados, que deverá incluir as principais intervenções, bem como as partes de intervenções quando seja solicitado por qualquer conselheiro;
  - d. O teor das deliberações;
  - e. O resultado das votações;
  - f. As declarações de voto, desde que sucintamente apresentadas por escrito.

## **Artigo 15°**

### **Eleições Internas**

1. O Conselho Pedagógico elegerá o seu Presidente em lista aberta de entre um dos seus membros docentes doutorados.
2. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico será efetuada em reunião extraordinária convocada para o efeito pelo Presidente cessante.
3. Na eleição do Presidente votarão todos os conselheiros presentes.
4. Se nenhum dos docentes recolher a maioria dos votos expressos será efetuada uma segunda volta entre os dois docentes mais votados, ou aqueles que tenham o mesmo número de votos do que estes.
5. Em caso de empate na segunda volta será eleito o docente mais antigo.
6. O Presidente designará de entre os membros docentes do órgão um Vice-Presidente.
7. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de quatro anos, cessando o do último com o do Presidente.

## **Artigo 16°**

### **Formação de Comissões**

1. O Conselho poderá formar comissões eventuais para o estudo e preparação de resoluções.
2. A constituição de cada comissão será a decidida pelo Conselho, incluindo sempre um docente e tendo um mínimo de três elementos.
3. Com a constituição de cada comissão será definido um prazo de entrega de conclusões.
4. Todas as comissões serão coordenadas pelo Presidente do Conselho ou por quem este delegar.
5. Entre os docentes que integrarem a comissão será nomeado pelo Presidente do Conselho Pedagógico um relator da comissão.
6. Ao relator da comissão cabe assegurar uma resposta à questão posta pelo Conselho através de relatório de cuja apresentação atempada será responsável.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 17°**

### **Revisão do Regimento**

A revisão do Regimento do Conselho Pedagógico será efetuada sempre que considerado necessário e carece de maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

## **Artigo 18°**

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.